



CONTRATO CRO-PE N° 008/2019

CONTRATO SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE E A EMPRESA EDUARDO DANTAS ADVOCACIA & CONSULTORIA S/C.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **EDUARDO DANTAS ADVOCACIA & CONSULTORIA S/C**, sociedade civil de advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.922.068/0001-53, localizada à Rua Santo Elias, 553 – 2º andar, bairro do Espinheiro, Recife/PE, neste ato representada por seu sócio gerente, **Dr. Eduardo Vasconcelos dos Santos Dantas**, brasileiro, advogado, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de **prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo CRO nº 094/2019, e que se regerá pela **Lei Federal nº. 8.666/93** e alterações, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento objetiva ajustar os termos e condições que mutuamente obrigam as partes contratantes, quanto à prestação de assessoria jurídica especializada, por parte do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, contemplando, especialmente, as seguintes atividades:

- Defesa dos interesses do **CONTRATANTE** perante as diversas instâncias da Justiça;
- Defesa dos interesses do **CONTRATANTE** perante o Poder Público e órgãos da administração direta e indireta, em todas as esferas;
- Consultoria e assessoria jurídica preventiva, no campo do Direito da Saúde, Ética e Direito Odontológico;
- Presença de advogado do **CONTRATADO** em todas as sessões de julgamento da Comissão de Ética do **CONTRATANTE**;
- Presença de advogado do **CONTRATADO** nas reuniões administrativas e de diretoria, para opinar e dirimir dúvidas de caráter legal;
- Assessoramento jurídico institucional permanente à diretoria do **CONTRATADO**;
- Comparecimento permanente de um dos advogados do **CONTRATADO**, de segunda a sexta-feira, no período da manhã e da tarde;
- Elaboração de pareceres e documentos – com análise e adequação dos já existentes;
- Realização constante de palestras e seminários, para atualização e conscientização profissional, com *workshops* elaborados de maneira compartimentada, atendendo às necessidades de cada especialidade.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO, durante a vigência do presente acordo, através de seus advogados e consultores, poderão propor alternativas jurídicas e soluções, bem como, a interposição, patrocínio e acompanhamento das ações e procedimentos mencionados na cláusula anterior, com apresentação de relatório de atividades, com memorial descritivo das medidas jurídicas adotadas, e análise de perspectivas.

Parágrafo único: O CONTRATADO se compromete a manter sob total sigilo profissional as informações que lhes forem enviadas, e consideradas confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE deverá fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO, toda a documentação relativa aos procedimentos jurídicos e administrativos que lhes forem necessários ao cumprimento do presente ajuste;

3.2 Para o bom desempenho das atividades previstas, o CONTRATANTE obriga-se a fornecer os documentos e informações que o CONTRATADO lhe solicitar, recebendo os mesmos as respectivas proteções de confidencialidade necessárias, bem assim as proteções previstas no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº8.906 de 04 de julho de 1994, com as inovações da Lei nº11.767, de 7 de agosto de 2008 e outros diplomas relacionados;

3.3 O mandato outorgado, com a cláusula “*AD JUDICIA ET EXTRA*” firmada em nome desta Sociedade de Advogados integra o presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS SEM VÍNCULO COM O CONTRATADO

4.1 Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, sem vínculo com o CONTRATADO, no decurso do processo, o CONTRATADO elaborará subestabelecimento, indicando escritório ou profissional de seu conhecimento, restando facultado ao CONTRATANTE aceitá-lo ou não, sendo o poder de veto prerrogativa do CONTRATANTE. Aceitando, os honorários devidos serão pagos diretamente pelo ora CONTRATADO;

4.2 Quando se tratar de profissionais com conhecimentos não-jurídicos, os honorários serão pagos diretamente pelo CONTRATANTE, mediante prévia aquiescência formal desta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

5.1 O CONTRATANTE, na qualidade de cliente, se compromete a retribuir o trabalho profissional do CONTRATADO, pagando, a título de honorários advocatícios a quantia mensal de **R\$ 19.920,00 (dezenove mil novecentos e vinte reais)**, com pagamento efetuado através de depósito bancário, na conta corrente do CONTRATADO, mantida no Banco Itaú, Ag. 9248, de número 16922-0.

- a) A quantia acima referenciada deverá ser paga até dia 21 (vinte e um) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e respectivo recibo, entregue até o quinto dia útil do mês subsequente.
- b) A respectiva dotação orçamentária será provida pelo CONTRATANTE, através de procedimento administrativo próprio, sendo o pagamento precedido da competente nota de empenho.



- c) Nos casos não previstos, os honorários serão previamente ajustados.
- d) Os impostos decorrentes do pagamento serão retidos pelo CONTRATANTE, E recolhidos dentro do prazo legal, com suas cópias apresentadas ao CONTRATADO, para registro contábil.

§1º – Os honorários de sucumbência fixados judicialmente através de decisão transitada em julgado pertencem exclusivamente ao CONTRATADO, independente da remuneração acima prevista, constituindo direito autônomo do CONTRATADO, nos termos da legislação em vigor.

5.2 O CONTRATANTE será integralmente responsável pelo pagamento das despesas com viagem, custas cartorárias, se necessário, bem como, obrigações fiscais e previdenciárias, oriundas do presente contrato;

5.3 As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos valores acordados, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês. A não cobrança dos referidos juros pelo CONTRATADO será considerada mera liberalidade não o obrigando a renunciar aos mesmos em outras situações equivalentes;

5.4 Do recebimento da remuneração referente aos honorários emitirá o CONTRATADO recibo e Nota Fiscal de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1 Fica acordado que em caso de diligências e viagens realizadas fora da cidade de Recife, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, diárias (em valor a ser acordado, caso a caso) e despesas com estada, durante o período em que for necessária a permanência de seu (s) advogado (s) naquela localidade;

6.2 Custas judiciais e/ou extrajudiciais, que se referem ao pagamento de taxas e/ou tarifas em órgãos governamentais correrão sempre à conta do/a(s) CONTRATANTE(S), devendo ser repassadas ao CONTRATADO para a sua respectiva quitação;

6.3 Em sendo necessário o pagamento de custas no decorrer do procedimento/processo, fica o CONTRATANTE obrigado a repassar a quantia ao CONTRATADO com pelo menos 48h (quarenta e oito horas) do prazo final para a sua quitação;

6.4 Não sendo repassados os valores devidos pelo CONTRATANTE, na forma acima definida, fica o CONTRATADO desobrigado do cumprimento do ato em questão, ficando ainda isento de qualquer responsabilidade empresarial, profissional ou pessoal;

6.5 As despesas referentes ao acompanhamento do procedimento/processo de que trata o presente instrumento correrão sempre à conta do CONTRATANTE, que previamente disponibilizará valores para o pagamento das mesmas;

§1º - São consideradas despesas para efeitos deste contrato todos os custos com deslocamento em veículo próprio do CONTRATADO ou de terceiro; passagens terrestres ou aéreas; o fotocopiamento ou digitalização de autos ou outros documentos úteis para o deslinde da questão objeto deste; ligações telefônicas; diárias de advogado ou de estagiário e ainda outras despesas aqui não previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROCURAÇÕES

Das procurações remetidas ao CONTRATADO deverão constar os nomes dos sócios: **EDUARDO VASCONCELOS DOS SANTOS DANTAS**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – seccional Pernambuco sob o número xxxxx, seccional Rio de Janeiro sob o nº xxxxx e seccional Alagoas sob o número xxxxxx; e **MARISTELA FIGUEIRÊDO DANTAS**, brasileira,



advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – seccional Pernambuco sob o número xxxxxx, com poderes para substabelecer aos demais integrantes do Escritório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não haverá qualquer subordinação entre as partes contratantes, nem deste instrumento resultará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, por seus profissionais integrantes do quadro societário e funcional, ou daqueles por ela substabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência iniciar-se-á em 20 de março de 2019, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, respeitados os limites temporais estabelecidos pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93, sendo que as partes poderão a qualquer tempo rescindi-lo, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e observadas as condições de multa por rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Fica pactuado entre as partes contratantes que a inobservância de qualquer cláusula ou condição aqui acordada implicará em rescisão contratual, com aviso prévio de 30 (trinta) dias a contar da notificação à outra parte contratante, respondendo a parte que der causa pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de lei;

10.2 Rescindida a avença por motivação das CONTRATANTES, os honorários advocatícios serão devidos na proporção do trabalho até então realizado, que será acordado entre as partes, ou arbitrado por terceiro escolhido de comum acordo;

10.3 Rompido o liame por conta do CONTRATADO, serão obedecidos os preceitos, e aplicados os prazos contidos na Lei número 8.906/94.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Regida a presente avença pela Lei 8.666/93, obrigam-se as partes a respeitá-la, estando sujeitas às sanções administrativas nela contida, para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO DIREITO DE COBRANÇA, DA FORÇA EXECUTIVA E DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 As partes acordam que facultará ao CONTRATADO, o direito de realizar a cobrança dos honorários devidos por todos os meios admitidos em direito, atribuindo ainda força de título executivo extrajudicial ao presente contrato, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil e nos termos do artigo 24, caput do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, e elegem o Foro da Comarca do Recife para dirimir quaisquer dúvidas concernentes a este instrumento, dando-se a citação por via postal com aviso de recebimento (AR), no endereço especificado neste instrumento.

§1º - Caso os dados de contato neste instrumento especificados sofram qualquer sorte de alteração deverá a parte comunicar à outra por escrito para atualização dos dados.



§2º - À livre escolha das partes quaisquer divergências referentes ao presente contrato poderão ser resolvidas por meio de árbitro em comum acordo definido pelas mesmas.

12.2 Assim, para firmeza e como prova de assim haverem CONTRATADO, cujas cláusulas foram todas acordadas entre as partes, fizeram este instrumento particular, em tantas vias quantas forem as partes contratantes, com testemunhas dispensadas por força do artigo 24, §4º da Lei 8.906/94;

12.3 O foro para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Recife/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser;

12.4 E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Recife, 19 de março de 2019

PELO CONTRATANTE:

DR. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS
Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

EDUARDO DANTAS ADVOCACIA & CONSULTORIA S/C
Eduardo Vasconcelos dos Santos Dantas

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____